

que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a fixar ou isentar de direitos a fava e a aveia importadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência**

Decreto-lei n.º 33:865

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se, para efeitos de aposentação, como no desempenho de uma comissão transitória de serviço público os chefes e agentes da policia de investigação criminal destacados para prestar serviço, de carácter não accidental, junto dos Ministérios ou repartições do Estado, corpos administrativos, companhias concessionárias de serviços públicos e organismos corporativos ou de coordenação económica.

§ único. Nenhum chefe ou agente poderá de futuro ser destacado para o fim e com os efeitos marcados no artigo sem que preceda autorização do Ministro da Justiça.

Art. 2.º Os chefes e agentes que até à data tenham prestado serviço nas condições do corpo do artigo ante-

rior podem ver contado para a sua aposentação o tempo dêsse serviço, desde que, durante êle, hajam pago as respectivas cotas ou as satisfaçam dentro dos seis meses seguintes à publicação dêste diploma.

Art. 3.º O regime constante dos artigos que precedem é tornado extensivo ao pessoal da policia de segurança pública.

§ único. Pertencerá, porém, ao Ministro do Interior conceder, quanto a êste pessoal, a autorização a que se refere o § único do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada os vapores com a designação *P 5* e *P 6*, que, pela portaria n.º 10:519, de 28 de Outubro de 1943, haviam sido temporariamente aumentados ao mesmo efectivo.

Ministério da Marinha, 15 de Agosto de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.